

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 48, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgel.ppb@mdic.gov.br

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

ANEXO

PROPOSTA 073/11 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA APARELHO ELÉTRICO DE SINALIZAÇÃO DIGITAL, TIPO ESTÁTICO/PORTÁTIL PARA CONTROLE DE TRÁFEGO DE AUTOMOTORES (NCM: 8530.80.10), INDUSTRIALIZADO NA ZONA FRANCA DE MANAUS:

- I - injeção plástica das tampas laterais;
- II - moldagem da proteção frontal da câmara, proteção traseira da câmara, tampa da blindagem do escopo e proteção do suporte da bateria;
- III - fabricação do tripé;
- IV - fabricação do suporte de fixação do equipamento no tripé;
- V - fabricação da maleta de transporte;
- VI - fabricação do carregador de bateria
- VII - integração dos conjuntos Alojamento de bateria e conjunto gatilho ao gabinete;
- VIII - integração do conjunto eletro-óptico-mecânico (captação, leitura e processamento da imagem) ao gabinete;
- IX - integração do conjunto painel traseiro;
- X - conexões elétricas;
- XI - fechamento;
- XII - colocação da lente de ajuste do foco/luminosidade;
- XIII - colocação da bateria;
- XIV - testes; e
- XV - integração das proteções de borracha.

CONDICIONANTES:

- A) Todas as etapas descritas acima deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas descritas nos incisos de III a VI que poderão ser realizadas em outras regiões do País.
- B) Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas constantes nos incisos de VII a XV, que não poderão ser objeto de terceirização.
- C) Fica dispensado o cumprimento das etapas I e II, até 31 de dezembro de 2013.
- D) O cumprimento das etapas III, IV, V e VI poderá ser dispensado desde que a empresa fabricante de APARELHO ELÉ-TRICO DE SINALIZAÇÃO DIGITAL, TIPO ESTÁTICO/PORTÁ-TIL PARA CONTROLE DE TRAFEGO DE AUTOMOTORES realize investimentos em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual adicional ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, do produto, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de componentes importados da mesma forma incentivados, no ano calendário, observando o constante nas condicionantes E e F.
- E) O percentual a que se refere a condicionante D deverá ser aplicado para cada etapa dispensada.
- F) O investimento em P&D de que trata a condicionante D deverá ser aplicado exclusivamente no fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e/ou em convênios com entidades ou instituições credenciadas pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação (CATI) ou comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (CAPDA);